CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
07/12/2021
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1168 / 2021 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 06 de Dezembro de 2021
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Projeto de Lei nº de de de 2021.

"Autoriza a instituição do programa saúde oftalmológica para aluno da rede municipal de ensino e dá outras providencias. ".

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a instituição do Programa de Saúde Oftalmológica, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde oftalmológica de aluno matriculado na rede municipal de ensino.

Art. 2°. São atribuições do Programa de Saúde Oftalmológica instituído por esta Lei:

I - garantir informações sobre saúde oftalmológica para estudantes, educadores, pais e responsáveis pelas crianças, principalmente, no que se refere à prevenção de problemas visuais;

II - promover, nas escolas municipais, avaliação oftalmológica de aluno e diagnóstico médico que identifiquem as doenças oculares;

III - garantir, após avaliação oftalmológica, encaminhamentos e providencias necessárias, em caso de indicação de procedimento ambulatorial ou cirúrgico.

Art. 3°. O Programa de Saúde Oftalmológica de que trata esta Lei atenderá alunos da rede municipal de ensino, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, sendo garantido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, através de um programa da Secretaria Municipal de Educação a ser regulamentado por decreto, o fornecimento de óculos a aquele que apresentar diagnóstico que comprove a necessidade e cujos responsáveis legais comprovadamente não disponham de recursos para aquisição dos mesmos.

Art. 4°. A regulamentação dessa Lei será feita pelo executivo municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Vilmar Pereira da Silva – Lolô Eletricista
Vereador - PP

APROVADA
EM 17/05/22
PRESIDENTE